

Anchieta - ES, 11 de dezembro de 2024.

**OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 581/2024**

À Sra

**Angela Márcia Cypriano Assad**

Vereadora da Câmara Municipal de Anchieta/ES

**Referência: Resposta à Indicação nº 850/2024**  
**OF PRO Nº 633/2024**

Protocolo Digital nº 31010/2024

Excelentíssima,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS/Nº245/2024, a fim de atender ao requerido através da solicitação em epígrafe.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Respeitosamente,

**Cristiane Feitosa Almeida**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 844/2024

CRISTIANE FEITOSA  
ALMEIDA:07731816796

Assinado digitalmente  
por CRISTIANE  
FEITOSA  
ALMEIDA:07731816796  
Data: 2024.12.11  
11:33:41 -0200

**CNPJ: 14.051.123/0001-66**

**Rodovia do Sol, 1.620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - Anchieta-ES**

**CEP 29.230-000 - Telefax (28)3536-3254/3536-3139**



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003500320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Anchieta-ES, 10 de dezembro de 2024.

**MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS N° 245/2024**

A Sr.<sup>a</sup> Cristiane Feitosa de Almeida

Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Reposta a indicação n° 850/2024/GABV/MC

Prezada,

Em resposta a indicação n° 850/2024/GABV/MC do gabinete da vereadora Ângela Marcia Cypriano Assad, informamos que os agendamentos e atendimentos médicos são oferecidos conforme Portaria Municipal n° 003 de janeiro de 2023 (em anexo).

Sem mais para o momento,

Prisciane da Silva C. Tavares  
Gerente Operacional da  
Atenção Primária à Saúde  
Portaria N° 004/2024

Prisciane da Silva Campos Tavares  
Gerente Operacional da Atenção Primária  
Portaria n° 004/2021

**CNPJ: 14.051.123/0001-66**

**Rodovia do Sol, 1.620 – Km 21,5 – Vila Residencial Samarco – Anchieta-ES**



Autenticar documento em <https://anchieta.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 51003200330032003200340030092004. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**PORTARIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

publicada em 24/01/23  
Nos termos do art. 52 da  
Lei Orgânica Municipal

**Dispõe sobre a organização e funcionamento dos  
Serviços no âmbito da Secretaria de Saúde do  
Município de Anchieta-ES e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeada através da PORTARIA 02/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 568/2008 e,

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde é constituído de ações e serviços públicos de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 913/GM/MS de 22 de abril de 2022 que Declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Prevenção e Controle do novo Coronavírus (Covid-19)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Funcionamento e Organização da Secretaria de Saúde de Anchieta e visando adequação do atendimento dos serviços de saúde.

**Art. 2º.** Da Gerência Operacional de Atenção Primária em Saúde - GOAPS:

**I – No âmbito das Estratégias de Saúde de Família - ESF**



a) Serviços de **atendimento médico** realizados nas ESF's retornam ao pleno funcionamento. Segundo o Parecer do Conselho Regional de Medicina as agendas das unidades de saúde devem ser organizadas de forma que consultas de demandas gerais sejam feitas entre 15 a 20 minutos, assim, fica padronizado 12 atendimentos agendados e 2 atendimentos como vagas de atendimento do dia no período da manhã. Demais atendimentos de agenda programada (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) deverão ser agendados com intervalo de 30 minutos, ou com tempo maior em casos excepcionais como primeiro atendimento de gestante, entre outros que a equipe julgar necessário.

b) Serviços de **atendimento de enfermagem** preconizados nos Programas do Ministério de Saúde deverão ser disponibilizados à população. Segundo o Parecer da Câmara Técnica do Conselho Regional de Enfermagem, recomenda-se que sejam realizadas no máximo 3 consultas de enfermagem por hora, ou seja, uma consulta a cada 20 minutos para atendimento de demandas gerais. É necessário o horário reservado na agenda para supervisão de técnicos e ACS além dos procedimentos realizados na unidade, assim, fica padronizado 8 consultas pela manhã. Os demais atendimentos de agenda programada (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) deverão ser agendados com intervalo de 30 minutos, ou com tempo maior em casos excepcionais como primeiro atendimento de gestante, entre outros que a equipe julgar necessário.

c) Serviços de **atendimento odontólogos** será feita a ampliação da oferta dos atendimentos em saúde bucal, no atual contexto pandêmico, com o retorno dos atendimentos eletivos ampliados, além dos atendimentos eletivos essenciais e de urgências. Considerando as orientações gerais de biossegurança para diminuir risco de contaminação cruzada em unidades, fica padronizado 5 atendimentos agendados de demanda eletiva e 2 atendimentos de urgências ou de pessoas com dificuldade de acesso no período da manhã. A tarde fica padronizado 3 atendimentos de demanda eletiva e 2 atendimentos de urgências ou de pacientes com dificuldade de acesso. Atendimentos de demanda agenda programada (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) deverão ser agendados com intervalo de 30 minutos, ou com tempo maior em casos excepcionais como primeiro atendimento de gestante, entre outros que a equipe julgar necessário.

Publicada em 24/01/23  
Nos termos do art. 52 da  
Lei Orgânica Municipal

P



d) Fica estabelecido o retorno das atividades dos **Agentes Comunitários de Saúde** com visitas domiciliares. Em micro áreas que estavam descobertas e sem visitas regulares por mais de 6 meses, recomenda-se que o agente de saúde faça visita em todos os domicílios com o objetivo de atualização de cadastros de usuários. A micro área que estiver com o cadastro devidamente atualizado, iniciar a organização para a visita domiciliar segundo a classificação de risco. Fica estabelecido número mínimo de 10 visitas domiciliares por dia para ACS que atuam em territórios denominados "urbanos" e 6 visitas por dia para ACS que atuam em territórios denominados "rural". O não cumprimento do número mínimo de visita pode ser justificado se o profissional estiver em capacitação, ação educativa e coletiva e outros serviços de acordo com a organização da equipe e, deverá ser atestado pela Coordenação da Unidade ou, na sua falta, pela referência técnica responsável.

**Art. 3º** O atendimento do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde será realizado no período de 11h às 16h, devendo ser dada prioridade para o atendimento on-line, via e-mail rhfundosaude2015@outlook.com ou via telefone (28) 3536-3797.

**Art. 4º** As Gerências e equipamentos de saúde que não foram mencionados nos artigos anteriores não terão sua rotina de trabalho alterada, cabendo somente à cada coordenação organizar os serviços visando reduzir a aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Nº 06 de 03 de março de 2022 e demais disposições contrárias;

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de janeiro de 2023.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta (ES), 24 de janeiro de 2023.

Publicada em 10/1/23  
Nos termos do art. 52 da  
Lei Orgânica Municipal



**JAUDETÉ SILVA FRONTINO DE NADAI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 02/2023**

